

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2009

O projecto de concepção e construção das novas instalações do Campus de Justiça de Coimbra, em que se inclui o novo Palácio da Justiça, enquadra-se no conjunto de intervenções no âmbito da Justiça, de forma a melhorar e tornar mais eficiente a resposta judicial aos problemas dos cidadãos e das empresas, no cumprimento do programa de Governo.

É com esse objectivo que o projecto se encontra agora a ser lançado, em articulação com a Câmara Municipal de Coimbra, devendo o futuro Campus localizar-se na Baixa da cidade, perto do actual Tribunal da Relação de Coimbra.

Acontece, porém, que o actual projecto das novas instalações do Campus da Justiça de Coimbra encontra-se desconforme com o actual Plano Director Municipal (PDM) de Coimbra, aprovado pela Assembleia Municipal em 23 de Novembro de 1993 e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/94, de 10 de Fevereiro, no que diz respeito à sua volumetria e configuração.

A Câmara Municipal de Coimbra já manifestou uma posição favorável no que respeita à localização e construção das novas instalações do Campus da Justiça, na área de implantação prevista, do seu município.

Por um lado, reconhece-se que a instalação do novo Campus de Justiça de Coimbra na área prevista configura um caso excepcional de reconhecido interesse nacional, tendo em conta a sua importância para o processo de requalificação urgente das infra-estruturas da justiça.

Por outro lado, o referido carácter de urgência da construção do Campus revela-se incompatível com os prazos legalmente previstos para a alteração do PDM, razão pela qual se mostra adequado e justificado proceder à sua suspensão parcial, nos termos e para os efeitos do disposto da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 100.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Foi ouvida a Câmara Municipal de Coimbra.

Assim:

Ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 100.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Suspender, pelo prazo de três anos, o artigo 35.º do Plano Director Municipal de Coimbra, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/94, de 10 de Fevereiro, cuja alteração foi ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/97, de 15 de Abril, na área delimitada à planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

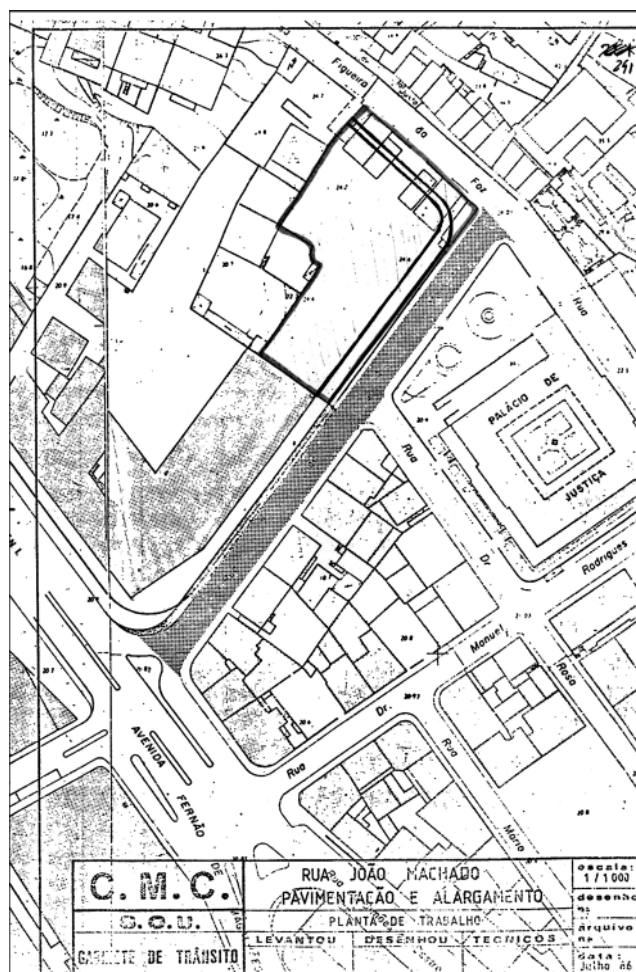
2 — Determinar que a suspensão referida no número anterior tem por objectivo a concepção/construção das novas instalações do Campus da Justiça de Coimbra.

3 — Estabelecer a entrada em vigor da presente resolução no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Abril de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

Extracto da planta de ordenamento do PDM de Coimbra, com a delimitação da área abrangida pela suspensão parcial



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Decreto-Lei n.º 125/2009

de 22 de Maio

O Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, veio introduzir o novo regime jurídico dos planos de poupança-reforma, dos planos de poupança-educação e dos planos de poupança-reforma/educação, fundindo num só articulado os regimes dos referidos planos de poupança.

Tendo em conta o elevado interesse social de que se revestem os planos de poupança em causa, torna-se necessário, sete anos depois, proceder à actualização daquele regime jurídico. Assim, num contexto marcado pelo envelhecimento demográfico e pela diversificação da oferta do mercado financeiro, é urgente, face à complexidade dos produtos acima referenciados, reforçar a concorrência, a transparência e a comparabilidade do mercado, contribuindo, assim, para uma maior protecção dos consumidores e para a estabilização do sector financeiro, com benefícios para a dinamização da economia.

De facto, para que haja um incentivo à poupança, e atendendo à natureza de longo prazo que caracteriza este tipo de produtos, é essencial assegurar a qualidade da